

Revogada pela Portaria FEEMA Nº 2204



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTRARIA FEEMA PRES N. 2194

DE 24 DE ABRIL DE 2007

DETERMINA, A PARTIR DE DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FEEMA – CONDIR, A INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS À IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL NA FEEMA VISANDO A CELERIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – FEEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e de Certificado de Registro, constituirão, além do processo impresso tradicional, Processo Digital para tramitação da documentação visando a análise e demais procedimentos processuais.

Art. 2º O Processo Digital circulará através do Sistema de Informações FEEMA, sendo o encaminhamento e recebimento de todas as partes processuais acusadas e registradas através de registro digital.

Art. 3º Os documentos técnicos produzidos ao longo do processo de licenciamento serão anexados ao sistema pelo técnico responsável e somente o próprio poderá modificá-los ou excluí-los do sistema.

Art. 4º A documentação referente a Notificações, Intimações, Autos de Constatação, Condições de Validade da Licença, a Licença Ambiental ou Certificado de Registro serão digitados diretamente no sistema e após aprovados e deferidos, não poderão ser modificados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

Art. 5º Os processos impressos deverão ser mantidos no Protocolo Geral da FEEMA em arquivo próprio e receberão todos os documentos que, no processo de análise, tenham que ser assinados, inclusive a cópia do diploma da licença ou do certificado emitidos e o respectivo recibo de entrega.

Art. 6º A regulamentação do Processo Digital de Licenças Ambientais e de Certificados de Registro será feita através de normas administrativas próprias, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2007

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Axel Schmidt Grael".
AXEL SCHMIDT GRAEL
Presidente da FEEMA